

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - FMS - REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 30 dias do mês de abril de 2024, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80 com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36, neste ato representados pela Agente de Contratação, **Sra. Aizi de Oliveira Roemberg**, CPF nº 039.964.795-30, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 714/2023 e Decreto Municipal n. 257/2022, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº. 3.148/2024** e HOMOLOGADA, no dia 30/04/2024, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 05/2024 - FMS - REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CEO, PA E HOSPITAL MUNICIPAL), ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E PACIENTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA, AS DESPESAS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.545, DE 25/09/2015 COM SEU RECURSO PRÓPRIO.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1. GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0007-36, estabelecida na Rua Portugal, nº. 1.100 – Rua 2 Módulos e 4, Itaquí – Itapevi/SP, CEP: 06696-060, através de seu Representante Legal, Sra. Elaine de Aguiar Vilasboas, RG nº. 27.321.218-7, CPF nº. 213.184.138-85 e Sra. Janaina do Amaral Pereira, RG nº.376.370.62-2, CPF nº. 319.272.938-47.

12.2.1.1 Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes governo.brasil@ge.com

12.2.1.1.1 Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária (quando for o caso), número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE 3							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCA
1	CONTRASTE RADIOLÓGICO, TIPO: NÃO IÔNICO, À BASE DE IOHEXOL, 300MG DE IODO/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100ML	FR	R\$ 141,18	33	400	R\$ 56.472,00	GE HEALTHCARE
VALOR TOTAL DO LOTE 3 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)						R\$ 56.472,00	

LOTE 4							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCA
1	TUBO CONECTOR DESCARTÁVEL PACIENTE (XD 2040 COMPATÍVEL COM BOMBA INJETORA ULRICH GE PATRIMÔNIO DESTA ADMINISTRAÇÃO) 250 CM DE BAIXA PRESSÃO, CONTÉM DUAS VÁLVULAS INTEGRADAS ANTIRREFLUXO	UND	R\$ 36,00	42	500	R\$ 18.000,00	ULRICH

OLIVIERE AGUILAR VILASBOAS

PER
ZER

RAI

ANALYST

LIMA, 31 de maio de 2016.

ICLAD MEMBERS

PA-

en, 1991

EMBE

RAIRO

OLDVE

A, B, C, D

A F&C

REI

ICIF

PAT

MARGARET

oas

nto
ela

3.3.3. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.3.4. A não apresentação das comprovações acima assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.3.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em Razão do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 11.144.137/0001-36) e deverá constar informações referente ao Recurso que fará face a despesa.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários e Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

3.5. A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue;

3.6. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas na Planilha Referência do Edital e da proposta do Contratado;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº 939/2023:

Informamos a classificação programática, para a despesa solicitada no presente processo, respaldada na Lei nº 939/2023, de acordo com a demonstração a seguir:							
U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08.00 SESAU 08.01 FMS	10	302	005	2057	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE	3.3.90.30.10	500 600
		301		2056	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		500
		303		2060	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		500
		305		2059	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		500

3.10. A Prefeitura de Mata de São João poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à Secretaria responsável da presente Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Secretaria responsável, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 713/2023.

3.11.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá a Secretaria responsável convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 27, §3 do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11.3. Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da Secretaria responsável, autorizada, pelo(a) respectivo Secretário(a), deverá proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 27, §4º do Decreto Municipal nº 714/2023.

3.11.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas caput do art. 25 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.



4.1. A entrega dos produtos será no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mata de São João, localizada na Rua Julio Veríssimo, s/n - Centro, sede do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 14h:00h.

4.1.2. A empresa ora registrada na presente Ata de Registro de Preços, entregará os produtos, em regime **parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração**, no máximo de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **01 (um) ano**, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é mais vantajoso.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expressa reconhecimento do (s) gestor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. Ensejar o retardamento da execução da Ata de Registro de Preços,

6.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa,

6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculada sobre o valor correspondente da referida Ordem;

6.3. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS CONTRATADA DE LA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA.

6.4. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.6. Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023 nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 28, §2º do Decreto Municipal nº. 714/2023.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 29 do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 28, inciso II, do Decreto Municipal nº 714/2023.

8.3. O **gerenciamento e Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

GESTOR:

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Marcelo Cruz de Almeida

CARGO/FUNÇÃO: Subcoordenador de Digitalização de Processos de Fundo Municipal de Saúde

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº: 9118

GESTOR SUPLENTE:

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Jeovana Almeida de Jesus

CARGO/FUNÇÃO: Subcoordenadora de Controle de Matrículas e Gêneros

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº: 9014

FISCAL:

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Monique Mascarenhas de Araújo

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Exames de Diagnóstico de Imagem

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº: 8943

FISCAL SUPLENTE:

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Nildete Silva dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Controle de Qualidade Laboratoriais

MATRÍCULA FUNCIONAL Nº: 7983

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata de Registro de Preços;
- II. Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- VI. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- VII. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- VIII. Comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata de Registro de Preços, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- IX. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência;
- XI. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- XII. Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XIII. Entregar o material de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma, materiais remanufaturados, reciclados, pirateados ou com características inferiores às descritas nas especificações dos itens;
- XIV. Fornecer o (os) item (s) em local determinado pela CONTRATANTE;
- XV. Efetuar a entrega dos itens/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações mínimas da especificação;
- XVI. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- XVII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- XVIII. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos;
- XIX. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- XX. Os produtos deverão ser entregues com garantia mínima do fabricante.
- XXI. A quantidade de itens a ser adquirida será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro de suas necessidades e conveniência.
- XXII. O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações, cabendo a verificação e fiscalização da CONTRATANTE.
- XXIII. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento nº. do lote, validade, e a concentração do produto.
- XXIV. A nota fiscal deverá conter o (s) lote (s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

9.2 - da CONTRATANTE:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
- 3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2023, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 714/2023, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto Municipal nº 714/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.

11.1. Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 30 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS:

IANE PATRÍCIA NEVES LIMA – MAT Nº. 7998.

MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA – MAT Nº. 6404.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE51-C003-1A8B-22F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA (CPF 780.XXX.XXX-20) em 30/04/2024 10:16:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AIZI DE OLIVEIRA ROLEMBERG (CPF 039.XXX.XXX-30) em 30/04/2024 10:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IANE PATRÍCIA NEVES LIMA (CPF 078.XXX.XXX-99) em 30/04/2024 13:27:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANAINA DO AMARAL PEREIRA (CPF 319.XXX.XXX-47) em 30/04/2024 17:44:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELAINE DE AGUILAR VILASBOAS (CPF 213.XXX.XXX-85) em 30/04/2024 17:51:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/FE51-C003-1A8B-22F5>